



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2415/12, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a VI Edição do Programa de Incentivo a Arrecadação – NOTA PREMIADA, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, a VI Edição do Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominado **NOTA PREMIADA 2012**, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a receita municipal.

Art. 2º- O programa consiste na troca de cupons fiscais por cartelas numeradas para concorrer a sorteio de prêmios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal mediante sorteio a se realizar no dia 15 de dezembro de 2012, durante a Programação Festiva do Natal Feliz na Praça Edição 2012, entregará prêmios às cartelas sorteadas, respectivamente, como sendo:

1º Prêmio: uma motocicleta Honda 125 FAN, zero km, cor preta;

2º Prêmio: uma motocicleta Honda 125 FAN, zero km, cor vermelha;

3º Prêmio: uma motocicleta Honda 125 FAN, zero km, cor roxa;

4º Prêmio: uma motocicleta Honda 125 FAN, zero km, cor vermelha;

5º Prêmio: uma motocicleta Honda 125 FAN, zero km, cor roxa;

6º Prêmio: um computador 2GB, HD 500, monitor LCD 15 polegadas, mouse, teclado, caixa de som, estabilizador;

7º Prêmio: um televisor 32", LCD;

8º Prêmio: uma refrigerador 261 litros, branco, 1 porta;

9º Prêmio: um fogão a gás, 6 bocas;

10º Prêmio: uma sovadeira de pão, elétrica;

11º Prêmio: um forno elétrico;

12º Prêmio: uma bicicleta 18 marchas, aro 26;

13º Prêmio: uma máquina de lavar roupas tipo pop tank 3,5 kg;

14º Prêmio: um aparelho de DVD;

15º Prêmio: um multiprocessador de alimentos;

16º Prêmio: uma batedeira elétrica;

17º Prêmio: uma furadeira elétrica;

18º Prêmio: um liquidificador;

19º Prêmio: um ventilador 30 cm;

20º Prêmio: um ferro elétrico a vapor.

Parágrafo Único: O sorteio das cartelas se dará de modo público, aberto, na seguinte ordem: do vigésimo ao primeiro prêmio.

Art. 4º - Para participar do programa, os cupons fiscais deverão ser trocados por cartelas numeradas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, observada a seguinte proporção:

I – Nota fiscal de prestação de serviços: uma cartela para cada R\$ 200,00;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

II - Nota fiscal de venda de produto a consumidor: uma cartela para cada R\$ 200,00, no caso de o destinatário ser Pessoa Física e R\$ 500,00 no caso do destinatário ser Pessoa Jurídica;

III - Nota de produtor rural: uma cartela para cada R\$ 200,00;

IV - Guia de pagamento de tributos municipais: uma cartela para cada R\$ 100,00 se for pessoa física e uma cartela para cada R\$ 500,00 se for pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser trocadas por cartelas numeradas as notas fiscais de fornecedores estabelecidos no Município.

Parágrafo Segundo: Os cupons fiscais de que trata o presente artigo somente poderão ser utilizados uma única vez para a troca por cartelas numeradas, os quais serão carimbados e devolvidos ao contribuinte, juntamente com a quantidade de cartelas correspondente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser trocados por cartelas numeradas os cupons fiscais emitidos durante o exercício de 2012.

Parágrafo Quarto: Não serão trocadas por cartelas numeradas os cupons fiscais apresentados por Pessoa Jurídica quando for ela mesma a emitente da Nota Fiscal.

Art. 5º- As cartelas numeradas serão depositadas na urna localizada junto ao saguão da sede administrativa do Município.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do programa.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2012.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 26
DE ABRIL DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração